TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO: aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujos autores: Rosa Maria Santos Vieira, Proc. 000357-59.2016.8.18.0028; Rafhael Whezylchrist Resende Carvalho, Proc. 0802673-07.2019.8.18.0028; Jose Edmilson Pereira Leite, Proc. 0801945-63.2019.8.18.0028; Francieuda Messias Cardoso, Proc. 0801786-57.2018.8.18.0028; Maria Marlene de Araújo Lima, Proc. 0002557-39.2016.8.18.0028; Luís Felipe Pereira Leal, Proc. 0000773-90.2017.8.18.0028; Maria José da Fonseca Borges, proc. 0001443-36.2014.8.18.0028; Risomar Ferreira Martins, Proc. 0800782-82.2018.8.18.0028; Rayssa Neres da Silva Carvalho, Proc. 0802475-67.2019.8.18.0028; Aliny Suzibel Gomes Leal, Proc. 0001404-68.2016.8.18.0028; Jose Armando da Silva Filho, Proc. 0002043-86.2016.8.18.0028; Daria Dias de Araújo, Proc. 0802216-72.2019.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.00003371/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO: “Considerando que a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos (atendimento a ordens judiciais), se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição do material ora solicitado, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte. Considerando ainda, a realização anterior de processo administrativo através da modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020(Processo Administrativo n°001.0002976/2020), para aquisição de medicamentos não padronizados, alimentação enteral, fraldas e afins, no qual haviam itens que poderiam suprir essa necessidade, porém, os lotes que agrupavam tais itens, sendo eles, Lote I – medicamentos (em atendimento a Ordens Judiciais) e Lote IV – medicamentos (medicamentos (em atendimento a ordens judiciais – exclusivo para MP’ES), foram fracassados e desertos, respectivamente nessa ordem, por desclassificação(mediante justificativa) de único interessado e por ausência de propostas de fornecedores interessados, conforme ata de sessão anexa aos autos. Em observação ao art. 24, V, da Lei 8.666/93, e por trata-se de demanda judicial, não havendo tempo hábil para a realização de novo processo Regular para tais aquisições.

Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no Art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ” Os pacientes demonstram nos autos a necessidade e urgência na aquisição dos medicamentos, não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição destes. Em virtude da urgência e a incumbência da manutenção da saúde dos pacientes, devidamente justificado nos autos, e pelos motivos supracitados, se faz necessário a dispensa fundada no **Art. 24, IV, da Lei 8.666/93**: **“**nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**”**. É necessário salientar que a quantidade a ser adquirida é somente a determinada pelas ordens judiciais anexas nos autos do processo, ressaltando ainda, que não há contratação/processo vigente para fornecimento dos medicamentos específicos solicitados, considerando finalmente que é urgente e necessária a aquisição dos medicamentos, solicito a realização de Dispensa de Licitação, para cumprimento das Ordens Judiciais.

Floriano – PI, 26 de junho de 2020.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Saúde